
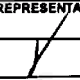





PROCESSO Nº 385/2018-TB

CONTRATO N.º 55/2018/100-TB QUE ENTRE SI CELEBRAM A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLD WALD PARA DEFESA ADMINISTRATIVA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2018/5158 (PROCESSO ELETRÔNICO SEI 19957.007825/2018-11), INSTAURADO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. – TELEBRAS, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede no SIG - Quadra 04 - Bl. A - Salas 201 a 224 - Ed. Capital Financial Center, Brasília/DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.336.701/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 7.665, em 20/02/1978, publicada no Diário Oficial da União de 13/03/1978, doravante denominada TELEBRAS, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JARBAS JOSÉ VALENTE**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade nº 403195 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 184.059.671-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, por seu Gerente Financeiro e Orçamentário, o Sr. **PABLO RICARDO CAVALHIERI DIAS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº RG 1708673 SSP/DF, inscrito no CPF nº 820.757.351-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, nos termos da Diretriz nº 229, de 21/03/2018, e do outro lado e o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 00851595/00001-99, situada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 510, Andar 8, Conjunto 82, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 4543-906, neste ato representada por seu Representante, Sr. **ARNOLDO WALD FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP - 111.491-A, OAB/RJ - 58.789 e OAB/DF - 1.496-A, carteira de identidade nº 4.451.232, expedida pelo Instituto Félix Pacheco RJ, CPF 768.907.327-15, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, bem como com o art. 113, inciso II, alínea "b" "c" e "e", do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, do Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
				



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único: O presente Contrato tem por objeto a de escritório de advocacia especializado para defesa administrativa no Processo Administrativo Sancionador nº RJ2018/5158 (Processo Eletrônico SEI 19957.007825/2018-11), instaurado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único: O presente CONTRATO está vinculado, independentemente de transcrição, ao Termo de Referência e seus Anexos (fls. 09/12), à proposta da CONTRATADA (fls. 24/25), e aos Despachos de Aprovação e de Ratificação de inexigibilidade de licitação, constantes do Processo Administrativo nº 385/2018, conforme inciso VIII, do art. 69, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 116, inciso VIII, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, disponível no sítio eletrônico <http://www.telebras.com.br/licitacoesecontratos.php>.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: O regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA será de empreitada por preço global, na forma do art. 69, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 116, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da TELEBRAS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO

Parágrafo Único: Os elementos característicos do objeto deste termo de contrato estão delineados nos itens 02 e 03 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único: O objeto deste CONTRATO deverá ser executado no local disposto no item 12 do Termo de Referência e os prazos conforme item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste CONTRATO, conforme fixado no item 10 do Termo de Referência, inicia-se na data de sua assinatura e encerra no esgotamento de todos os atos processuais referentes ao Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2018/5158 perante a Comissão de Valores Mobiliários e seu consequente trânsito em julgado administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
				



Parágrafo Primeiro: O CONTRATO possui o valor total estimado de R\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Parágrafo Único: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único: As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta razão nº 3322420109 e o centro de custo nº 9020003000, dos recursos consignados no Orçamento Anual a cargo da TELEBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Único: Para a execução deste objeto fica dispensada a apresentação da garantia contratual por parte da CONTRATADA, conforme item 13 do Termo de Referência.


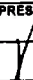
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

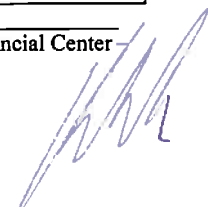
Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no item 05 do Termo de Referência, bem como:

<u>OBRIGAÇÃO</u>	<u>CLASSIFICAÇÃO NO CASO DE DESCUMPRIMEN TO</u>
a) Respeitar e cumprir os atos normativos internos em vigor na TELEBRAS;	Grave
b) Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, se couber, à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;	Grave, se não constar classificação diversa no Termo de Referência acerca da ação ou omissão.
c) Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela execução do objeto junto à TELEBRAS;	Média

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA

<p>d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/entrega ou dos materiais empregados;</p>	<p>Grave, se não constar classificação diversa no Termo de Referência acerca da ação ou omissão.</p>
<p>e) Quando necessário executar/entregar novamente o objeto, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de fazê-lo, a TELEBRAS poderá contratar terceiro para executar o serviço/efetuar a entrega, reconhecendo a CONTRATADA sua responsabilidade pelo ressarcimento à TELEBRAS do valor pago ao terceiro contratado;</p>	<p>Grave, se não constar classificação diversa no Termo de Referência acerca da ação ou omissão.</p>
<p>f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, conforme os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a TELEBRAS autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;</p>	<p>Gravíssima</p>
<p>g) Vedar a utilização, na execução do contrato, de profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da TELEBRAS, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;</p>	<p>Gravíssima</p>
<p>h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à TELEBRAS;</p>	<p>Gravíssima</p>
<p>i) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e ao objeto em execução;</p>	<p>Leve, se não constar classificação diversa no Termo de Referência acerca da ação ou omissão</p>
<p>j) Atender prontamente às observações e exigências formalizadas pelo Fiscal ou Gestor contratual;</p>	<p>Média, se não constar classificação diversa no Termo de Referência</p>

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
				

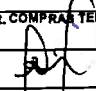
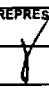



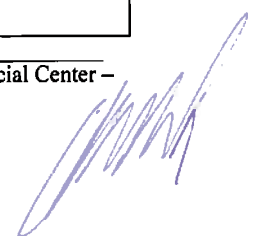
	acerca da ação ou omissão
k) Relatar à TELEBRAS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;	Média, se não constar classificação diversa no Termo de Referência acerca da ação ou omissão
l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	Gravíssima
m) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;	Média
n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;	Gravíssima
o) Apresentar a Declaração de Informações Tributárias – DIF no prazo estabelecido pela TELEBRAS , devidamente preenchida com indicação detalhada dos itens de materiais e serviços, documento a ser posteriormente validado pela gestão tributária da TELEBRAS , sendo que, o preenchimento da DIF é pré-requisito para recebimento das notas fiscais emitidas por conta da prestação dos serviços/entrega contratados;	Leve
p) Deixar de entregar, prorrogar ou suplementar a garantia contratual no prazo estabelecido pela TELEBRAS , quando cabível.	Grave

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA TELEBRAS

Parágrafo Primeiro: A **TELEBRAS** deverá observar e fazer cumprir fielmente o que estabelecem as obrigações dispostas no item 04 do Termo de Referência, bem como:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por meio de comissão/servidor especialmente designada (o);

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
				



- c) Verificar, de forma minuciosa, a conformidade da execução/entrega do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**, para fins de aceitação e recebimento parcial ou definitivo do objeto do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pela execução do objeto, efetivamente medida e faturada;
- e) Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa do objeto deste contrato;
- f) Informar à **CONTRATADA** as eventuais alterações relativas ao objeto deste contrato;
- g) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução do objeto, fixando-lhe prazos para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- h) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da emissão de notas de débitos e da suspensão da execução do objeto;
- i) Emitir as Requisições de Materiais e Serviços com todas as informações necessárias para sua execução;
- j) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Segundo: A **TELEBRAS** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: As condições de pagamento estão previstas no item 06 do Termo de Referência, e este deverá ser efetuado pela **TELEBRAS** no prazo de 15 dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em conformidade com as orientações gerais para a emissão de notas fiscais de mercadorias e serviços à **TELEBRAS**, devendo atender as exigências tributárias do local da efetiva prestação dos serviços/entrega.

Parágrafo Terceiro: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA



conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **TELEBRAS**.

Parágrafo Quinto: Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo Sexto: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

Parágrafo Sétimo: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **TELEBRAS**.

Parágrafo Oitavo: Persistindo a irregularidade, a **TELEBRAS** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis, por meio do competente processo administrativo, assegurada à **CONTRATADA** o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Nono: Na hipótese de rescisão, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos devidos continuarão sendo realizados, sob pena de enriquecimento ilícito da **TELEBRAS**.

Parágrafo Décimo: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA**, regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Décimo Segundo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **TELEBRAS**, entre a data do

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA



vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX = I \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro: Nenhum pagamento poderá ser feito à **CONTRATADA** antes de apresentada e aceita a garantia contratual, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As condições da fiscalização, a serem exercidas pela **TELEBRAS**, estão previstas no item 07 do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do objeto deste ajuste serão exercidos por representantes da **TELEBRAS**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA**, conforme art. 40, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, e do art. 131 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução do objeto contratado, caberá à **TELEBRAS**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

Parágrafo Quarto: A ausência ou omissão da fiscalização do **TELEBRAS** não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quinto: A ausência ou omissão da fiscalização da **TELEBRAS** não exime nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** previstas neste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **TELEBRAS** ou de seus agentes e prepostos, na forma do art. 77, §1º da Lei nº 13.303/2016, e do parágrafo único do art. 133, do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Parágrafo Primeiro: É de total responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução do objeto do contrato, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá adotar todos os cuidados necessários para que da execução do objeto contratado não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Único: É vedado:


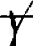
- a) Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto do contrato sob a alegação de inadimplemento por parte da **TELEBRAS**, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato, quando não houver previsão no Edital ou Anexos.

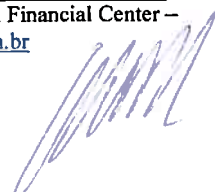
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, a **TELEBRAS** pode, assegurado o devido processo legal, aplicar penalidades de natureza pecuniárias, de obrigações de fazer ou de não fazer e em especial as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita;
- II - Multas;
- III - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A advertência consiste no aviso por escrito, à **CONTRATADA**, pela prática de condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à **TELEBRAS**, podendo ainda, se for o caso, ser fixado prazo para adoção de medidas corretivas.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA
				





Parágrafo Terceiro: São consideradas condutas que oferecem riscos menores à Administração, as infrações administrativas omissivas ou comissivas não sancionadas com as penalidades definidas nos parágrafos quarto e seguintes desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** pode ser punida com sanção pecuniária de multa, sem prejuízo da sanção de suspensão de licitar e contratar com a **TELEBRAS**, em face de inexecução total ou parcial, respeitando o seguinte:

- I - **Até 2%** sobre o valor atualizado do contrato, nos casos em que a **CONTRATADA** deixar de apresentar, renovar ou suplementar a garantia contratual, quando exigida, no prazo estabelecido pela Gerência de Compras e Contratos;
- II - **15%** sobre o valor do termo aditivo em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar ou retirar Termo Aditivo ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**, tendo anteriormente manifestado sua intenção em aditar o contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar;
- III - **20%** sobre o valor da proposta no caso em que a **CONTRATADA** cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;
- IV - Os percentuais das multas de caráter compensatório e moratório serão aplicados conforme estabelecido na alínea "b", do item 9.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto: Os valores das multas, aplicadas após regular processo administrativo, poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados pela **TELEBRAS**, descontados da garantia fornecida pela **CONTRATADA**, ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sexto: Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **TELEBRAS** continuará efetuando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: Quando a multa for abatida da garantia esta deverá ser imediatamente recomposta, sob pena de considerar-se a ausência de recomposição como inexecução contratual.

Parágrafo Oitavo: Não será aplicada multa se o descumprimento na prestação do serviço ou entrega do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo fiscal ou gestor do contrato.

Parágrafo Nono: Quando o valor da multa não puder ser satisfeito na forma deste artigo ou for antieconômica a cobrança, pode ser dispensado o processo de execução da sanção pecuniária, devendo o fato ser comunicado à Gerência de Auditoria Interna para registro nas contas anuais da **TELEBRAS**.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA



Parágrafo Décimo: A multa compensatória fixada no parágrafo quarto não exclui indenização suplementar, se o prejuízo experimentado pela **TELEBRAS** exceder o valor da indenização pactuada, na forma estabelecida no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA** pode ser punida com suspensão do direito de licitar e contratar com a **TELEBRAS** pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de outras disposições previstas no termo de referência ou neste contrato, em face de inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso ou descumprimento das obrigações e, em especial, quando:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do processamento da contratação direta ou do contrato;
- b) Atrasar ou descumprir as obrigações assumidas em decorrência do processamento da contratação direta ou do contrato;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processamento da contratação direta;
- d) Ensejar o retardamento ou a paralisação do processamento da contratação direta ou do objeto do contrato;
- e) Não manter a proposta apresentada no processamento da contratação direta quando da contratação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) Recusar, injustificadamente, assinar, retirar ou aceitar o contrato, termos aditivos ou instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido pela **TELEBRAS**;
- h) Ensejar atrasos e qualquer outro descumprimento total ou parcial de cláusula contratual;
- i) Descumprir sanção anteriormente imposta;
- j) Deixar de adotar medidas corretivas no curso do contrato ou instrumento equivalente;
- k) Não executar total ou parcialmente o objeto do contrato;
- l) Deixar de entregar o objeto com todos os parâmetros de qualidade exigidos; ou
- m) Praticar ato tipificado como crime, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Décimo Segundo: As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Parágrafo Décimo Terceiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Décimo Quarto: A eventual aplicação de qualquer das penalidades ora previstas será precedida de regular processo administrativo, em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA



para apresentação da defesa prévia, nos termos do art. 83, §2º da Lei nº 13.303/2016, combinado com o art. 139, § 2º, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, com aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Décimo Quinto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta irregular, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **TELEBRAS**, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Sexto: As sanções aqui disciplinadas serão aplicáveis sem prejuízo daquelas previstas na Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

Parágrafo Décimo Sétimo: As sanções de suspensão temporária e o impedimento de contratar com a **TELEBRAS**, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **TELEBRAS** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 69, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 116, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da **TELEBRAS**, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções previstas neste contrato.


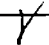
Parágrafo Segundo: A rescisão deste termo de contrato poderá ocorrer os casos de extinção contratual previstos nas normas de direito privado, em especial às seguintes hipóteses formalizadas mediante resolução:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Atraso injustificado no início da execução ou lentidão na execução do objeto, levando a **TELEBRAS** a comprovar a impossibilidade ou inutilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estimados;
- c) Paralisação da execução do serviço ou de fornecimento a ele associado, quando for o caso, sem justa causa e prévia comunicação à **TELEBRAS**;

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA



- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação irregular, ou não admitida no instrumento contratual;
- e) Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- g) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da (o) **CONTRATADA (O)**, quando pessoa física;
- i) Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pela autoridade com nível de alçada definida em norma interna e exaradas em procedimento administrativo;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- k) Suspensão da execução contratual, por ordem escrita da **TELEBRAS**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **TELEBRAS** decorrentes de serviços recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) Não liberação, por parte da **TELEBRAS**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- n) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pela União, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal;
- o) Caso a **CONTRATADA** seja suspensa ou impedida temporariamente de licitar ou contratar com a **TELEBRAS** ou com a União, respectivamente; e Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	
						



Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se às Partes o direito à prévia e ampla defesa, em especial:

- a) Objeto de prévia notificação escrita à outra Parte do contrato;
- b) Garantida à Parte, o contraditório e a ampla defesa;
- c) A Parte inocente, ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; e
- d) Sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da TELEBRAS e neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único: Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, consoante disposições do art. 81 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 combinado com o art. 128 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da TELEBRAS e das normas gerais de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n.º 13.303, de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Telebras, pelas normas gerais de direito privado, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único: O extrato do Termo de Contrato será disponibilizado no *website* da TELEBRAS, em acesso à informação, sendo dispensada a publicação no Diário Oficial da União – DOU, com fundamento na Orientação Normativa nº 33/2011, da Advocacia Geral da União – AGU, e, em atenção aos princípios da eficiência e economicidade na Administração Pública.

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS		REPRESENTANTES DA CONTRATADA	
			<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Primeiro: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo: E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 03 de dezembro de 2018.

Pela TELEBRAS:

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente

PABLO RICARDO CAVALHIERI DIAS
Gerente Financeiro e Orçamentário

Pela CONTRATADA:

ARNOLDO WALD FILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ana Clara Hasmann*
CPF: 414.207.158-01
Identidade: 47.491.557-8

Felipe de Sousa Freitas
Assessor
Gerência de Compras e Contratos
Telecomunicações Brasileiras S/A
TELEBRAS

Nome:
CPF:
Identidade:

Rubricas	GER. COMPRAS TELEBRAS	GER. JURIDICA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA TELEBRAS	REPRESENTANTES DA CONTRATADA